

### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 13/5/2011 e publicado no DODF Nº 93, de 17/5/2011, pág. 4 Portaria nº 41, de 18/5/2011, publicada no DODF nº 99, de 25/5/2011, pág. 3

PARECER Nº 54/2011-CEDF

Processo nº 460.000183/2010 – 2 volumes

Interessado: Colégio Espaço Criativo

Credencia, no período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Espaço Criativo; autoriza a oferta da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2008; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, e dá outras providências.

**I - HISTÓRICO** – O Colégio Espaço Criativo, mantido pelo Colégio Ecos LTDA., ambos situados no SMPW, Quadra 5, Conjunto 6, Lote 1, Setor Park Way, Brasília-Distrito Federal, autuou o presente processo em 30 de março de 2010, pleiteando novo credenciamento, em razão de a citada instituição educacional ter perdido o prazo para solicitação do recredenciamento, para continuar ofertando a educação infantil, nas idades de dois a cinco anos, e os anos iniciais do ensino fundamental.

Em 5 de outubro de 2010, o presente processo foi diligenciado junto à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, para que o interessado fizesse correções em seus documentos organizacionais (fl. 195).

Cumpridas as diligências supracitadas, o presente processo foi remetido a este Relator em 5 de dezembro de 2010.

II - ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional fundada em 10 de julho de 2001, que foi credenciada por meio da Portaria nº 276/2002-SEDF, por três anos, e posteriormente recredenciada pela Portaria nº 187/2006-SEDF, pelo prazo de cinco anos, a contar de 19 de julho de 2005, para continuar ofertando a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental.

Desde o dia 20 de julho de 2010, a instituição educacional em análise funciona sem amparo legal por ter perdido o prazo para solicitação do recredenciamento. O que ocorreu com o Colégio Espaço Criativo está previsto no parágrafo único do art. 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, transcrito a seguir: "As instituições educacionais que perderem o prazo estipulado no caput devem requerer novo credenciamento e atender às condições estabelecidas nesta Resolução para credenciamento e recredenciamento. (grifo do relator)".

Todas as exigências para credenciamento, descritas no artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, foram cumpridas pela instituição educacional sob comento, dentre as quais, destacam-se:

- A Licença de Funcionamento consta à folha 193 e contempla as etapas de ensino propostas.
- A última versão da Proposta Pedagógica está acostada das folhas 198 às 253 e está de acordo com as exigências do art.165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Nesse documento organizacional a instituição declara que tem como missão "oferecer uma educação de qualidade, alicerçada nos valores da verdade, justiça, solidariedade, respeito às diferenças e amor educando crianças".

- As matrizes curriculares constam às folhas 231 e 232, integradas à Proposta Pedagógica, e estão de acordo com a legislação vigente.

À página 15 da Proposta Pedagógica (fl. 213), consta quadro que demonstra que as séries iniciais do ensino fundamental de nove anos foram implantadas gradativamente em 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos. Esta informação é conflitante com o contido na análise do Parecer nº 102/2008-CEDF, de lavra do nobre Conselheiro Paulo Antonio Araújo, constante às folhas 191, cujo texto se transcreve a seguir:

No relatório da GIPLEN/SUBIP/SE a técnica informa que o ensino fundamental de 9 anos do 1º ao 5º ano, foi implantado em <u>substituição</u> ao ensino fundamental de 8 (oito) anos, da 1ª a 4ª série. Considerando os diversos dispositivos legais emanados do Conselho Nacional de Educação e deste CEDF que determinam a convivência entre o ensino fundamental de 8 anos e o de 9 anos conclui-se que a instituição educacional necessita corrigir a forma de implantação do ensino fundamental para estar em consonância com as normas legais. (grifo do Relator)

Dessa forma, em contraposto ao parágrafo anterior, constata-se que o interessado implantou em 2008 o ensino fundamental de nove anos no Colégio Espaço Criativo, necessitando de correção no quadro demonstrativo de implantação da referida etapa de ensino, à página 15 da Proposta Pedagógica, à fl. 213 do presente processo. Assim, em 2011, a instituição educacional deve estar operacionalizando a 4ª série/5º ano dos ensinos fundamentais de oito e de nove anos, respectivamente.

Ao analisar os dois volumes processuais, verifica-se que a instituição educacional requerente age com desobediência às normas emanadas por este CEDF. Exemplifica-se tais desobediências com o contido na conclusão do Parecer nº 102/2008-CEDF, de 6 de maio de 2008, que determina o prazo de quarenta e cinco dias para que o Colégio Espaço Criativo apresentasse novas versões dos documentos organizacionais contemplando a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental de oito anos. Tal exigência não foi cumprida pela instituição, que somente em 30 de março de 2010, mais de dois anos depois, o fez por ocasião de solicitação de credenciamento, que, a propósito, ocorreu fora do prazo estabelecido pela Norma em vigor.

Também a conclusão do Parecer nº 309/2008-CEDF alerta o interessado quanto à inobservância à Resolução nº 2/2006-CEDF, no que diz respeito ao registro e à expedição dos documentos escolares.

O Relatório de Melhorias Qualitativas consta das folhas 42 às 53. No referido documento, o Colégio Espaço Criativo descreve todos os projetos e ações que foram realizados nos últimos cinco anos, visando ao aprimoramento didático-pedagógico; à qualificação dos recursos humanos; às melhorias e modernização do espaço físico; cita os equipamentos e recursos adquiridos, relata, ao final, como promoveu a integração com a comunidade, mas se equivoca ao descrever como ocorreu o aprimoramento administrativo nos últimos cinco anos.



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

A última versão do Regimento Escolar consta das folhas 110 às 146, estando em harmonia com a Proposta Pedagógica. A aprovação desse documento organizacional é competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Sobre ele, são feitas as considerações a seguir:

- 01 Que sejam corrigidas as alíneas de "a" a "d" do artigo 22, que estabelecem a idade limite para matrícula como "completa ou a completar até o início do ano letivo", estando em desacordo com a norma vigente, especialmente com o artigo 126 da Resolução 1/2009-CEDF.
- 02 Da mesma forma, carecem de correção as alíneas de "a" a "e" do artigo 24, que também faz alusões equivocadas à idade de matrícula, além de não garantir a continuidade de estudos aos alunos do 2º ao 5º ano, prevista em Lei, ao definir idades que os mesmos devam ter até o início do ano letivo. Cita-se como exemplo a alínea "b": "2º ano, para alunos de 8 (oito) anos de idade completos ou a completar até o início do ano letivo." e assim sucessivamente até o 5º ano.
- 03 Que seja alterado o teor do artigo 79, que faz referência ao avanço de estudos, visando adequá-lo à legislação vigente.
- 04 Que seja suprimido todo o artigo 26, pois o teor do mesmo não condiz com os fatos, ao se referir à implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos com extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos, que foi abruptamente e ilegalmente extinto em 2006.
- 05 Sugere-se à Cosine que seja verificada a possibilidade de supressão da expressão "repreensão" (acusação), constante no item II do art. 108, que estabelece sanções disciplinares ao aluno, cujo item I já prevê "advertência oral e escrita", podendo o aluno ainda ser suspenso ou ter a matrícula cancelada, nos itens III e IV, respectivamente.
- 06 Recomenda-se, em todo o Capítulo III, a utilização da terminologia "Conselho de Classe" em vez de "Comissão de Professores", pois a expressão "comissão", igual a "comitê", "junta" sugere outras conotações não relacionadas com as reais funções do Conselho de Classe.
- 07 O disposto no artigo 115 não está dentro das competências do Diretor Pedagógico, além de considerar que cláusulas financeiras devem constar no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, assinado entre o pai ou responsável pelo aluno e a mantenedora da instituição educacional.
- **III CONCLUSÃO –** Diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:
  - a) credenciar, no período de 29 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2013, o Colégio Espaço Criativo, mantido pelo Colégio Ecos LTDA., ambos situados no SMPW, Quadra 5, Conjunto 6, Lote 1, Setor Park Way, Brasília-Distrito Federal;
  - b) autorizar a oferta da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos;



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇAC Conselho de Educação do Distrito Federal



4

- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais, a partir de 2008;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui o anexo I do presente parecer;
- e) validar os estudos realizados pelos alunos do Colégio Espaço Criativo no período de 20 de julho de 2010 até 28 de março de 2011, inclusive aqueles operacionalizados com base na matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, que constitui o anexo II do presente parecer;
- f) advertir os mantenedores do Colégio Espaço Criativo pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento, previsto no art. 102 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 29 de março de 2011.

### NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/3/2011

NILTON ALVES FERREIRA Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

### Anexo I do Parecer nº 54/2010-CEDF

### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: COLÉGIO ESPAÇO CRIATIVO

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos - anos iniciais

**Regime**: Anual **Módulo**: 40 semanas

Turno: Diurno

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES		ANOS					
CURRÍCULO			2°	3°	4°	5°		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X		
	Matemática	X	X	X	X	X		
	Ciências	X	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X	X	X		
	Arte	X	X	X	X	X		
SUBTOTAL		20	20	20	20	20		
PARTE	Filosofia	X	X	X	X	X		
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	25		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833	833		

### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. O recreio, com duração de vinte minutos, é oferecido além das 20 horas semanais, como recreação e descanso.
- 2. Horário das aulas: matutino das 7h30 às 12h; vespertino das 13h30 às 18h.
- 3. São oferecidas 5 aulas de 50 minutos cada.
- 4. A instituição definirá, no início de cada ano, de acordo com os interesses e necessidades da comunidade, a carga horária para cada componente curricular.
- 5. A informática é oferecida de forma integrada como meio de ensino e aprendizagem.



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

### Anexo II do Parecer nº 54/2010-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO ESPAÇO CRIATIVO

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos - séries iniciais

Regime: Anual

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

DADTEC DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES					
PARTES DO CURRÍCULO		1 <sup>a</sup>	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X		
	Matemática	X	X	X	X		
	Ciências	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X	X		
	Arte	X	X	X	X		
PARTE	Filosofia	X	X	X	X		
DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25		
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833		

### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. O recreio, com duração de vinte minutos, é oferecido além das 20 horas semanais, como recreação e descanso.
- 2. Horário das aulas: matutino das 7h30 às 12h; vespertino das 13h30 às 18h.
- 3. São oferecidas 5 aulas de 50 minutos cada.
- 4. A instituição definirá, no início de cada ano, de acordo com os interesses e necessidades da comunidade, a carga horária para cada componente curricular.
- 5. A informática é oferecida de forma integrada como meio de ensino e aprendizagem.